

PROMOÇÃO “INDICAÇÃO PREMIADA” – REGULAMENTO

O Colégio La Salle Canoas torna público o Regulamento da “PROMOÇÃO INDICAÇÃO PREMIADA” que estabelece as condições para a obtenção e fruição de benefícios relacionados à indicação de novo aluno por parte de um estudante regularmente matriculado.

Art. 1º. Este regulamento estabelece condições para a concessão de desconto nos encargos educacionais, como forma de gratificação, para o(a) estudante que realizar a indicação de um(a) novo(a) aluno(a) ingressante no ano letivo de 2022.

Parágrafo Único. A concessão do desconto previsto no artigo supra está condicionada à matrícula confirmada, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e a quitação da primeira parcela (01/2022), por parte dos responsáveis do(a) novo(a) aluno(a) ingressante que foi indicado(a).

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como novo(a) aluno(a) ingressante aquele(a) que estabeleça o primeiro vínculo educacional junto ao Colégio La Salle Canoas, ou seja, que em anos letivos anteriores não tenha estudado nesta escola.

Art. 3º. Por este instrumento, o(a) estudante que realize indicação de um(a) novo(a) aluno(a) ingressante fará jus a desconto nos encargos educacionais no valor correspondente a 20% (vinte por cento) de uma parcela mensal dos encargos educacionais do nível de ensino em que estiver matriculado(a).

§ 1º. Caso o(a) novo(a) aluno(a) ingressante, beneficiário(a) do desconto previsto neste instrumento já possua algum abatimento ou benefício no valor de sua mensalidade, para fins de concessão do desconto descrito neste artigo, fica acordada a concessão do desconto apenas do percentual remanescente até o limite de 20% do valor de uma parcela mensal, sendo vedada a devolução de valores em espécie ou cumulação de descontos.

§ 2º. Independentemente do número de indicações realizadas pelo(a) aluno(a), o desconto concedido na parcela mensal dos encargos educacionais será limitado ao percentual acima indicado e em apenas uma parcela mensal dos encargos educacionais.

Art. 4º. O desconto previsto neste regulamento será concedido em uma parcela mensal dos encargos educacionais relativos ao ano letivo de 2022, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O desconto a(o) estudante que realizou a indicação será concedido na parcela mensal dos encargos educacionais com data de vencimento imediatamente posterior à confirmação da matrícula do(a) novo(a) aluno(a) ingressante;
- b) Somente serão concedidos os descontos previstos neste Regulamento após a confirmação de matrícula pelo(a) novo(a) aluno(a) indicado e, em nenhuma hipótese serão retroativos às mensalidades de serviços educacionais anteriormente celebrados;
- c) No momento da inscrição, o(a) novo(a) aluno(a) ingressante deve informar o nome completo do(a) aluno(a) que o indicou e seu respectivo número de matrícula.

§ 1º. Não será restituído, em espécie, o desconto previsto neste Regulamento, caso a parcela imediata após a efetivação da matrícula do(a) novo(a) aluno(a) ingressante já tenha sido paga pelo responsável financeiro do(a) estudante beneficiário(a). Neste caso, o desconto será concedido na próxima parcela a vencer.

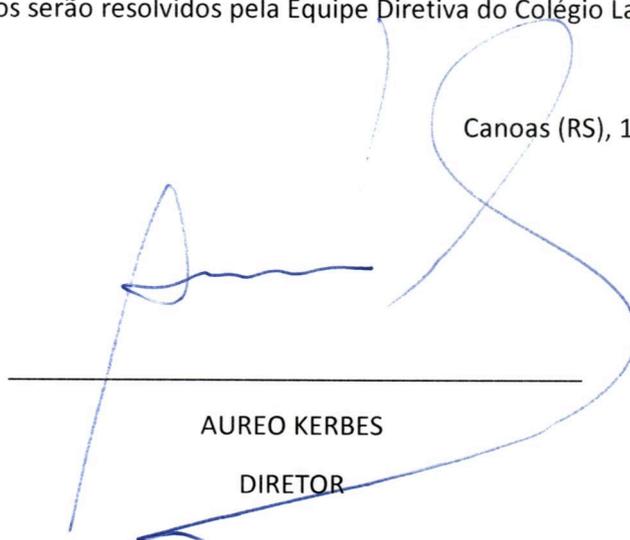
§ 2º. Caso o responsável financeiro pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) já tenha efetuado o pagamento à vista de todos encargos educacionais do ano letivo de 2022, gozará do desconto previsto neste Regulamento no próximo ano letivo (2023).

Art. 5º. A promoção “INDICAÇÃO PREMIADA” é válida para matrícula de novo(a) aluno(a) ingressante realizada a partir da publicação deste Regulamento até dia 23/12/2021.

Art. 6º. Os responsáveis financeiros pelas matrículas de novo(a) aluno(a) ingressantes e aluno(a) beneficiário(a) declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Diretiva do Colégio La Salle Canoas.

Canoas (RS), 19 de julho de 2021.



AUREO KERBES
DIRETOR